

Lei 223 /66

Dispõe sobre projeto que abre crédito especial na importância de quatorze milhões de cruzeiros (R\$ 14.000.000)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe decretou e Eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe autorizado a comprar ao cidadão JOSÉ MORAIS DA SILVA e à sua esposa / DONA ESTELETA BARBOSA DE MORAIS, ambos residentes nesta cidade, pelo preço de doze milhões de cruzeiros (R\$ 12.000.000) para integrar o patrimônio imobiliário do Município, o seguinte imóvel.

Um prédio, destinado ao Comércio ou Banco, sito nesta cidade, / com duas frentes, uma para a rua Dr. Manoel Borba nº186 e outra para a rua Manoel Balbino s/n, todo bem construído, de tijolo, coberto de telhas tipo marselha, rebocado, caiado, estucado, com cinco (05) metros de frente e trinta e nove vírgula / trinta (39,30) metros de fundos, contendo para cada frente duas portas, de ferro, sendo uma mais larga e outra mais estreita, completando, conseqüentemente, quatro portas, todo mosaicado, com uma cisterna para recolhimento de água potável e um pequeno gabinete sanitário, construído dito imóvel pelos atuais proprietários, seus legítimos possuidores, com domínio e posse sobre o mesmo, sem qualquer contestação ou qualquer dívida.

Art. 2º - O imóvel acima citado se destinará a ser alugado, pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe ao Banco do Brasil A/S S/A, no mesmo, instalar uma Agência Bancária nesta cidade.

Art. 3º - Poderá a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe alugar dito prédio e para o mesmo fim, a outro Banco, caso, por motivo superior, venha o Banco do Brasil S/A, a desistir da instalação pretendida, de sua Agência nesta Cidade.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe se responsabilizará por todas as despesas da escritura, inclusive imposto de renda, o qual, apesar de incidir sobre o vendedor, terá seu pagamento efetuado pela compradora.

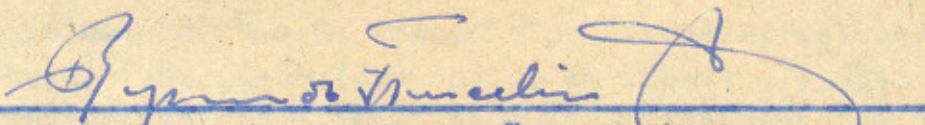
(Continua)

L 126

Art. 5º - Fica o prefeito autorizado a abrir o crédito especial de quatorze milhões de cruzeiros (R\$ 14.000.000), o qual servirá, tanto para o pagamento do preço da aquisição do imóvel supra referido, como para as despesas de escritura e registro, bem assim outras despesas disto decorrente, tidas como necessárias para a legalização do imóvel pela municipalidade, correndo as despesas por conta da estimativa do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, em 12 de fevereiro de 1966.



Raymundo Francelino Aragão - Prefeito.